



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera a Constituição Federal a fim de atribuir legitimidade ao Defensor Público-Geral Federal para propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade e para suscitar incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Art. 1º Os arts. 103 e 109 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103.

.....
X – o Defensor Público-Geral Federal.

.....” (NR)

“Art. 109.

.....
§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República e o Defensor Público-Geral Federal, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderão suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de Abril de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal